



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2022

Nº 17.365

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.276, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Institui o Dia do Gestor do Esporte e do Lazer e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia do Gestor do Esporte e do Lazer, a ser comemorado no dia 9 de maio de cada ano.

Parágrafo Único - O gestor do esporte e do lazer é o profissional responsável por gerir organizações, programas, projetos, ações e eventos relacionados ao desporto e ao lazer, em todas as suas manifestações e dimensões, bem como às atividades físicas e culturais em geral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.277, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Institui a Semana de Conscientização sobre a Alergia Alimentar e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser comemorada anualmente no mês de abril.

Parágrafo Único - A Semana de Conscientização sobre a Alergia Alimentar passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Semana de Conscientização referida no art. 1º tem como finalidade sensibilizar a população do Município de Fortaleza, orientando-a acerca dos sintomas, do diagnóstico, do tratamento e da prevenção da alergia à proteína do leite de vaca e das diversas formas de alergia alimentar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades da Semana de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.278, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre Direito das Gestantes no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, bem como dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização sobre os Direitos das Gestantes, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 15 de agosto.

Art. 2º - A semana municipal de que trata esta Lei tem por objetivo promover uma intensa divulgação dos direitos relacionados à saúde das gestantes e dos bebês, tais como assistência humanizada à mulher durante a gestação, pré-parto, parto e puerpério, além dos direitos trabalhistas e sociais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **